



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.184, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012.

Câmara Municipal de Nova Venécia	
PROTOCOLADO SOB	
Nº	14002 Fls. —
Em	06/09/2012
PROTOCOLISTA	

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC), COMO ÓRGÃO DE APOIO E APOIO DIRETO AO PREFEITO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º É criada e inserida na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES, como órgão de assessoria e apoio direto ao Prefeito, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta lei denomina-se:

I - defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - situação de emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

PUBLICADO
ATRIBUÍDA PREFEITURA

EM 03/09/2012

[Assinatura]



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

IV - estado de calamidade pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º À Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), compete:

I - coordenar e executar as ações de defesa civil;

II - priorizar o apoio às ações preventivas e às relacionadas com a minimização de desastres;

III - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com a defesa civil;

IV - elaborar e implementar planos diretores, preventivos, de contingência e de ação, bem como programas e projetos de defesa civil;

V - analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor estabelecido pelo § 1º do art. 182 da Constituição Federal;

VI - vistoriar áreas de risco e recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis;

VII - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de riscos e população vulnerável;

VIII - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

IX - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

X - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XI - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres (NOPRED) e de Avaliação de Danos (AVADAN);

XII - propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Sistema Estadual de Defesa Civil (SIEDEC-ES);

PUBLICADO
ATRIO DA PREFEITURA

EM 03/09/2012



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

- XIII** - executar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento da população, em situações de desastres;
- XIV** - capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
- XV** - implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XVI** - realizar exercícios simulados para capacitação das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- XVII** - promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, regionais e federais;
- XVIII** - estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres;
- XIX** - informar as ocorrências de desastres à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC) e à Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC);
- XX** - prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais, de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- XXI** - implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XXII** - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- XXIII** - sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres;
- XXIV** - participar e colaborar com programas coordenados pela CEDEC e SEDEC;
- XXV** - comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos colocarem em perigo a população;
- XXVI** - promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos de Defesa Civil (NUDEC), ou entidades correspondente, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados;
- XXVII** - estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas).

PUBLICADO
ATRIO DA PREFEITURA
EM 03/09/2012



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

Art. 4º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa civil.

Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 6º A COMDEC compor-se-á de:

I - Coordenador Municipal de Defesa Civil;

II - Secretaria Administrativa;

III - Setor Técnico;

IV - Setor Operativo.

Art. 7º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial ou suplementá-las e a promover os ajustes necessários, respeitados os elementos de despesa, as funções de governo e demais preceitos legais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 03 dias do mês de setembro de 2012; 58º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

WILSON LUIZ VENTURIM
PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 03/09/2012